

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece regulamento referente aos Estágios Curriculares Obrigatórios do curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade de revisão da Resolução CEPE nº 07, de 27 de novembro de 2018;

considerando a Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001; e
considerando o inciso III do art. 11 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamento para a realização dos Estágios Curriculares Obrigatórios do curso de Medicina, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 07/2018.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10, DE DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DO CURSO
DE MEDICINA

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente texto regulamenta as atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios, nas modalidades Estágio em Emergências Médicas, Estágio em Atenção Primária em Saúde e Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar do curso de graduação em Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior (IMES).

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios são componentes curriculares obrigatórios da 9ª, 10ª, 11ª e 12ª fases.

Parágrafo único. Os alunos realizam treinamento em serviço, supervisionados por docentes ou médicos preceptores, em regime de Internato.

Art. 3º Os Estágios Curriculares Obrigatórios são constituídos por módulos referentes às áreas de atuação em Urgência e Emergência, Atenção Primária em Saúde, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria.

Parágrafo único. As atividades são realizadas nas dependências de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniados.

DOS CONVÊNIOS

Art. 4º Na efetivação do convênio entre o IMES e a instituição conveniada, condição necessária para o início das atividades, observam-se os seguintes critérios:

I - prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniada, compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao aluno;

II - pessoal médico capacitado para exercer a função de preceptor;

III - avaliação do aproveitamento do aluno ao final do módulo, conforme diretrizes do IMES; e

IV - limite de alunos vinculados a cada orientador, dimensionado de modo a garantir a qualidade dos estágios.

§ 1º Para que uma instituição esteja apta a receber discentes para o Estágio em Atenção Primária em Saúde é necessário que o respectivo convênio esteja de acordo com os termos do IMES, devidamente assinado, vigente e arquivado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre letivo que antecede o início do estágio.

Art. 5º Os alunos podem realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar, correspondente a um dos módulos, em todas as unidades federativas do Brasil ou em outro país.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 2º O estágio será concedido mediante o cumprimento de todas as obrigações abaixo relacionadas e atendendo aos prazos estabelecidos.

Compete ao aluno do IMES:

I - solicitar o estágio ao IMES até seis meses antes da data prevista para início do estágio;

II - solicitar ao IMES carta de recomendação até 6 meses antes do início do estágio;

III - entregar documento formalizando o interesse da instituição onde ocorrerá o estágio até quatro meses antes do início do estágio;

IV - apresentar o contrato do estágio assinado e entregar ao IMES até dois meses antes do início do estágio;

V - cumprir as atividades previstas no plano de ensino do estágio do IMES;

VI - realizar as provas teóricas parcial e final no IMES nas datas previstas no calendário de provas, sendo que a prova parcial poderá coincidir com a data da prova final, mediante requisição prévia encaminhada à Coordenação de Ensino;

VII - apresentar relatório das atividades desenvolvidas assinado pelo preceptor responsável ao término do estágio.

Compete ao IMES:

I - apresentar ao aluno as instruções para formalização do estágio;

II - entregar ao aluno os termos de contrato para a formalização do estágio até cinco meses antes do início do estágio;

III - analisar a solicitação, emitindo um parecer conclusivo em, no máximo, trinta dias após a entrega dos documentos;

IV - lançar as notas do estágio enviadas pela instituição hospitalar;

V - aplicar as provas teóricas parcial e final do IMES ao aluno, conforme calendário previsto.

Compete à instituição hospitalar:

I - emitir carta de interesse para receber o aluno até quatro meses antes do início do estágio;

II - apresentar o nome do preceptor responsável até dois meses antes do início do estágio;

III - assinar contrato, formalizando o atendimento às exigências de cumprimento da carga horária e atividades obrigatórias, até dois meses antes do início do estágio.

§ 3º O estágio deve ser realizado preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente, em se tratando de outro país.

§ 4º O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é de competência da Diretoria-Geral.

DOS OBJETIVOS E EXECUÇÃO

Art. 6º Os Estágios Curriculares Obrigatórios objetivam desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis para o perfil do egresso e articular os conteúdos teórico-práticos, construídos durante as fases cursadas anteriormente.

Art. 7º O Internato se propõe a:

I - desenvolver atividades teórico-práticas em nível ambulatorial e hospitalar;

II - oferecer oportunidade para ampliação, integração e aplicação dos conhecimentos construídos nas fases anteriores do curso de graduação;

III - permitir adequado treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis à formação médica;

IV - possibilitar a prática da assistência integrada e interdisciplinar à saúde, ao inserir o discente em ambiente com os diversos profissionais que compõem a equipe de atenção ambulatorial e hospitalar da instituição conveniada;

V - estimular o interesse pela promoção e prevenção em saúde;

VI - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade; e

VII - fortalecer o ideal de aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 8º O aluno está habilitado a realizar os Estágios Curriculares Obrigatórios desde que esteja regularmente matriculado no curso de graduação em Medicina do IMES e tenha cumprido, com aprovação, os pré-requisitos acadêmicos indicados no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as exigências legais.

Art. 9º As atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios são realizadas por grupos de alunos.

§ 1º A formação dos grupos é de livre escolha dos alunos, respeitando o limite de vagas disponíveis.

§ 2º A distribuição dos grupos de alunos é feita pelos alunos, sob a coordenação do representante de turma e encaminhada ao Supervisor do Estágio.

§ 3º Caso não haja consenso da turma, o Supervisor do Estágio viabilizará a distribuição, utilizando inclusive sorteio.

Art. 10. É permitida a troca de locais dos estágios entre os alunos, desde que requerida por escrito ao Supervisor do Estágio e à Coordenação de Ensino, no máximo até 10 (dez) dias antes do início do estágio, dependendo da disponibilidade de vaga.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao IMES:

I - estabelecer convênio com municípios em condições de receber alunos para o Estágio em Atenção Primária em Saúde;

II - encaminhar o aluno mediante carta de apresentação, sem a qual o estágio não pode ter início;

III - informar imediatamente à instituição conveniada, caso o aluno tenha sua matrícula trancada ou cancelada.

Parágrafo único. Compete aos Supervisores do Estágio em Atenção Primária em Saúde avaliar as condições do município para receber os alunos, elaborando relatórios e submetendo-os à aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art. 12. Compete à instituição conveniada:

I - proporcionar ao aluno as condições adequadas ao desenvolvimento do estágio, garantindo o cumprimento das exigências escolares do IMES;

II - garantir, mediante participação do preceptor, orientação quanto ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas durante o Internato;

III - prestar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do aluno que venham a ser solicitadas pelo IMES;

IV - acolher e orientar o aluno do IMES quanto aos procedimentos para realização e aproveitamento ideais dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

Art. 13. Compete ao supervisor do Internato assegurar o desenvolvimento das atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, em parceria com o preceptor.

Art. 14. As visitas dos supervisores aos serviços conveniados, com o objetivo de supervisionar as atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios, se realizam em, no mínimo, quatro vezes por semestre letivo, obedecendo aos seguintes pressupostos:

I - apresentação dos alunos aos serviços conveniados, na primeira visita;

II - prática do inter-relacionamento com preceptores médicos e outros profissionais do serviço;

III - verificação, *in loco*, dos requisitos básicos necessários ao bom aproveitamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios; e

IV - visitas extraordinárias em atendimento à demanda, visando a melhoria do processo.

Art. 15. Compete aos preceptores:

I - acompanhar o desempenho de cada aluno nas atividades diárias, como visitas médicas ou apresentação de material científico nas reuniões da instituição em que ocorre o estágio;

II - acompanhar e registrar a frequência dos alunos nas atividades propostas;

III - avaliar os aspectos comportamentais e a conduta dos alunos em suas atividades diárias;

IV - avaliar o aproveitamento do aprendizado dos discentes ao longo do estágio e encaminhar ao IMES os resultados das avaliações, em formulário próprio.

Art. 16. Compete ao aluno:

I - cumprir a programação do estágio;

II - cumprir atentamente as normas e os regulamentos internos da instituição conveniada e a legislação pertinente;

III - registrar a anamnese, exame físico, resultado de exames complementares e discutir as condutas com o preceptor;

IV - propor ao preceptor, com base no raciocínio clínico, a solicitação de exames complementares;

V - selecionar e preparar, para apresentação, material científico a ser usado em reuniões, quando designado pelo preceptor;

VI - vestir-se e comportar-se conforme as normas da instituição conveniada; e

VII - participar das atividades acadêmicas propostas.

Parágrafo único. É vedada ao aluno a comunicação de informações aos pacientes por ele acompanhados e aos familiares, sem prévia autorização do preceptor.

DAS ATIVIDADES

Art. 17. O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos discentes em cada módulo, com suas diretrizes e a avaliação, é estabelecido pelo supervisor do Internato e pelo coordenador do curso de Medicina, e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos módulos do Internato, fica obrigado a cursá-lo novamente, e concluí-lo com êxito, antes de progredir para os módulos subsequentes.

§ 2º Em cada módulo, o preceptor é responsável pela organização das atividades do aluno.

§ 3º Os módulos são realizados em regime de tempo integral, de acordo com o Calendário Acadêmico do IMES.

Art. 18. Os discentes devem cumprir suas atividades seguindo os preceitos de bom comportamento social e de conduta profissional e ética, resguardando um bom relacionamento com a equipe interdisciplinar, com os pacientes e com os preceptores.

Art. 19. É obrigatória a frequência mínima dos alunos a 90% (noventa por cento) das atividades programadas para os estágios, não sendo permitido o abono de faltas.

§ 1º A ausência não justificada às atividades é considerada falta grave e implicará a diminuição do conceito final da avaliação do aluno.

§ 2º A ausência a mais de 10% (dez por cento) das atividades de cada módulo dos Estágios Curriculares Obrigatórios implica a reprovação no módulo.

Art. 20. É justificada a ausência às atividades do Internato somente nas seguintes situações:

- I - incapacidade física temporária;
- II - luto por falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmãos;
- III - convocação pelo Poder Judiciário; e
- IV - casamento do aluno.

§ 1º Em qualquer das situações relacionadas nas alíneas acima o aluno deve apresentar documento comprobatório à Coordenação de Ensino.

§ 2º À aluna gestante é garantida licença, conforme legislação vigente e por definição do médico assistente.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 21. Os Estágios Curriculares Obrigatórios têm carga horária total de 3000 (três mil) horas, distribuídas da seguinte forma:

- I - Estágio em Emergências Médicas - 600 horas;
- II - Estágio em Atenção Primária em Saúde - 800 horas;
- III - Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar em Ginecologia e Obstetrícia - 400 horas;
- IV - Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar em Pediatria - 400 horas;
- V - Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar em Clínica Médica - 400 horas; e
- VI - Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar em Cirurgia - 400 horas.

Parágrafo único. As atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do módulo.

Art. 22. Os Estágios Curriculares Obrigatórios têm atividades realizadas durante quarenta horas semanais.

Art. 23. Todas as atividades realizadas pelos discentes devem ser supervisionadas por profissional habilitado para aquela função desempenhada.

DAS PRIORIDADES

Art. 24. O aluno poderá solicitar a prioridade de realização dos Estágios Curriculares Obrigatórios em municípios conveniados mais próximos de sua residência ou trabalho, desde que apresente uma das seguintes condições:

- I - gestante;
- II - doenças graves;
- III - vínculo empregatício estável há mais de seis meses;
- IV - ser pai ou mãe cuidador; e
- V - casado ou em união estável;

§ 1º O aluno que apresentar uma das condições citadas nas alíneas acima deve cumprir a carga horária proposta para o Estágio.

§ 2º A prioridade é somente para o aluno solicitante e não para o grupo.

§ 3º O aluno deve apresentar a solicitação de prioridade, por escrito, na Central de Atendimento ao Aluno, acompanhada de documentos comprobatórios, no período definido pelo supervisor de estágio no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de término do semestre letivo.

§ 4º A análise da solicitação de prioridade é de competência do supervisor de estágio e da Coordenação de Ensino.

§ 5º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Durante os Estágios Curriculares Obrigatórios o discente continua sujeito ao regime disciplinar do IMES.

Art. 26. É vedado ao discente cobrar ou receber qualquer remuneração pelos atendimentos realizados.

Art. 27. É facultado à administração do serviço conveniado que sedia o estágio cobrar do aluno despesas referentes a reparação ou substituição de móveis ou equipamentos danificados por uso indevido, devendo o IMES ser notificado imediatamente sobre o fato.

Art. 28. Os discentes devem assinar documento afirmando que estão cientes deste Regulamento.

Art. 29. Os casos omissos devem ser analisados pelo supervisor de estágio, *ad referendum* da Diretoria Acadêmica do IMES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prof^a. Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão